



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1º/2016

PROCESSO Nº 0.00.002.000459/2016-69

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, por meio da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, designada pela Portaria CNMP-SG nº 212, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 28 de setembro de 2015, vinculada à Secretaria-Geral, torna público o Edital de Chamamento Público **para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo**, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a **habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo**, conforme especificações constantes no Anexo II, a fim de:

1.1.1 Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar coleta seletiva de resíduos produzidos pelo CNMP, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

1.1.2 Criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.

1.2 Para unificação do entendimento acerca dos aspectos técnicos dos serviços de coleta de que tratam este Edital, valem as definições, princípios e objetivos dispostos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), nos arts. 3º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos); no art. 2º do Decreto nº

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tels.: (61) 3366-9100 Correio eletrônico: secretaria@cnmp.mp.br

GAB/SG 785 /20 16

5.940, de 25 de outubro de 2006; e nas normas NBR ABNT que tratam sobre resíduos sólidos vigentes.

1.3 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo I);

1.3.2 Detalhamento do Objeto (Anexo II);

1.3.3 Termo de Compromisso (Anexo III); e

1.3.4 Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo CNMP, bem como confirmando efetivação do sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo IV).

1.3.5 Declaração que não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, ou sob a condição análoga a de escravo, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, bem como atende ao que dispõe os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988 (Anexo V).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 5.940/06:

2.1.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2 Não possuam fins lucrativos;

2.1.3 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

2.1.5 Obedeçam aos requisitos mínimos de segurança de acordo com as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2.1.6 Estejam legalmente habilitadas e socialmente adequadas, nesse último caso, notadamente em relação a ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988; com o que

dispõe “Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres – 2013-2015”, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; com o que dispõe os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; bem como em relação à exploração do trabalho infantojuvenil e à prática de trabalho sob a condição análoga a de escravo, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

2.2 A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

2.3 Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas, intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope à Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, contendo a seguinte documentação:

3.1.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo I);

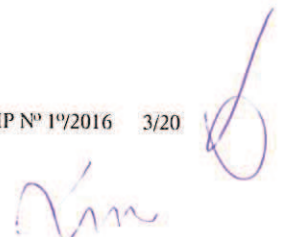
3.1.2 Estatuto Social;

3.1.3 Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo IV);

3.1.4 Documento oficial de identidade do representante da cooperativa ou associação, nos termos do item 2.3; e

3.1.5 Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

3.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.



4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação, descritos no item 3 deste Edital, deverão ser entregues, em envelope lacrado, ao Protocolo Jurídico do CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Sala T-05, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF.

4.2. A entrega dos documentos deverá ocorrer no período de 24 de outubro de 2016 a 11 de novembro de 2016, das 12 h às 19 h.¹

4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

4.3.1 Caso os documentos entregues sejam fotocópias, sem a devida autenticação, a associação ou cooperativa deverá apresentar, na oportunidade, seus originais para validação da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável.

5– DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

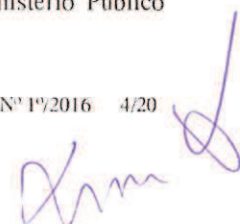
5.1 Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pela Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, que emitirá listagem das instituições habilitadas no dia 18 de novembro de 2016, até as 19 h, no mural localizado no térreo do edifício-sede do CNMP e na página da internet, disponível em <http://www.cnmp.mp.br>.

5.2 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de 21 a 25 de novembro de 2016, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações e cooperativas.

5.3 Em havendo recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, que transcorrerá no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2016.

5.4 Decorridos os prazos, a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável analisará em 3 (três) dias úteis os eventuais recursos/contrarrazões, e, posteriormente, fará publicar o resultado final das instituições habilitadas em 7 de dezembro de 2016.

¹Em função do feriado comemorativo do servidor e de finados, o Conselho Nacional do Ministério Público ficará fechado entre os dias 31 de outubro a 2 de novembro de 2016.



para que promovam acordo entre si, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos descartados, em audiência pública a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2016, às 14 h.

5.6 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.7 Não havendo recurso do resultado de habilitação, as datas citadas nos itens anteriores poderão ser antecipadas, desde que divulgadas previamente pela Comissão de Gestão Ambiental Sustentável.

6- DO SORTEIO

6.1 Inexistindo consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizada audiência pública, para sorteio, de até 4 (quatro) associações e/ou cooperativas, que definirá a ordem de classificação.

6.2 A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o item 6.1.

6.3 As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

6.4 O sorteio acontecerá no CNMP, situada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Sala 206, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, no dia 12 de dezembro de 2016, às 16h, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

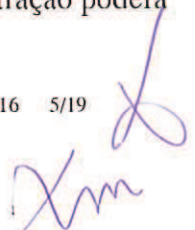
7- DO TERMO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE SELECIONADA

7.1 A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final ou da data do sorteio, conforme modelo constante do Anexo III.

7.2 A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será de 6 (seis) meses.

7.3 O prazo estipulado no item 7.2 poderá ser prorrogado, a critério das partes, até o máximo de 2 (dois) anos, desde que não seja possível a utilização do cadastro de reserva.

7.4 Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, a Administração poderá



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

convocar a primeira classificada no cadastro de reserva, de que tratam os itens 1.1.2 e 6.3, para assinatura de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

7.5 Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, findar-se-á a vigência do Edital de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

8.2 O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos.

8.3 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, situada na no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Sala 206, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, telefones: (61) 3366-9128 ou 3366-9295, e-mail gestaoambiental@cnmp.mp.br.

8.4 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o CNMP e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

8.5 Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o CNMP convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.


THAYS RABELO DA COSTA

Coordenadora da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável


LUCAS MELGARES MARTINS

Membro da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Tem procuração: () Sim () Não

Dados da Associação/Cooperativa

Nome: _____

Endereço: _____

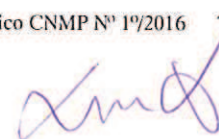
Telefone: _____ E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta? Sim () Não ()

Tipo de veículo: Caminhão () Carroça () Caminhonete () Kombi ()

Quantidades de cooperados/ associados: _____



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Possui sede própria? Sim () Não ()

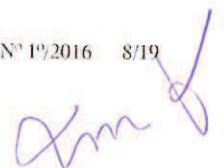
Condições do local de trabalho:

- () Área a céu aberto
- () Galpão com cobertura
- () Possui pavimentação
- () Possui instalações elétricas
- () Possui instalações hidráulicas
- () Possui alvará de funcionamento

Obs.: _____

Assinatura do representante da associação ou cooperativa

Assinatura e carimbo do servidor que validou a inscrição



ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Habilitação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no edifício-sede.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Trata-se de habilitação de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos ou reutilizáveis, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei nº 11.445/2007.

2.2 São considerados resíduos recicláveis, nos termos da NBR 10004, Classe II B – Inertes:

2.2.1 Vidro: garrafas de bebidas, vidros de conservas, frascos e cacos de embalagens.

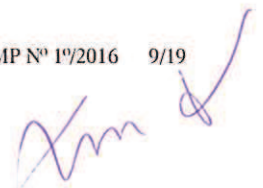
2.2.2 Plástico: embalagens de produtos de limpeza, garrafas plásticas, tubos e canos de PVC, baldes e bacias, sacos e sacolas.

2.2.3 Metais: latinhas de bebidas, enlatados, objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro e zinco.

2.2.4 Papel: caixas de papelão, jornais, revistas, impressos em geral, fotocópias, rascunhos, envelopes, embalagens longa vida, cartões e papéis de fax.

3. HORÁRIOS E LOCAIS DA COLETA SELETIVA

3.1 A coleta seletiva será realizada no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, 1 (uma) vez por semana, em horário a combinar com a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável e a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços (COGCS).



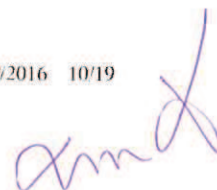
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 A coleta poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.3 O acesso da associação e/ou cooperativa às dependências do CNMP dar-se-á mediante autorização expressa da COGCS, que acompanhará a execução da coleta seletiva na Instituição, após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.4 Na assinatura do Termo de Compromisso serão concedidos prazos para início das atividades, em função das condições de organização, planejamento, cadastramento e implantação, não inferior a 10 dias úteis e não superior a 20 dias úteis, a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso.

3.4.1 Os prazos referidos acima serão negociados na Reunião de Início das Atividades que será realizada logo após a assinatura do Termo de Compromisso.



ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, inciso II da Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico de 1º de junho de 2016, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, CEP XXX, Município XXX, neste ato representada pelo Senhor XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, Órgão Emissor XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0.00.002.000459/2016-69 e o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, e com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e na legislação correlata, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

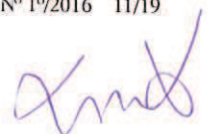
Do Objeto

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados conforme especificação do Anexo II às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação semestral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da fundamentação legal

O presente Ajuste se fundamenta no disposto no Decreto nº 5.940, de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e



contratos da Administração.

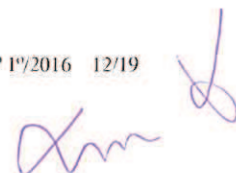
CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações dos partícipes

I – Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Cooperativa;
- c) Acompanhar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo;
- g) Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade, à Cooperativa ou Associação conforme este Termo.

II – Compete à Cooperativa ou Associação:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar ao CNMP a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de, se for o caso, facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão, apresentando-lhe a relação com os nomes completos e os respectivos números de documento oficial;
- c) Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário à realização da coleta de forma responsável e eficiente;

e) Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no dia e no horário a ser previamente acordado com a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável e com a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, informando a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

f) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do CNMP até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

g) Apresentar relatório, com frequência mensal, explicitando os resultados e os benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao CNMP, sempre que solicitado;

h) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;

j) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

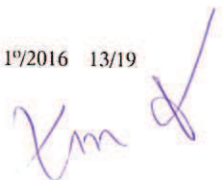
l) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

m) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n) Fornecer gratuitamente ao CNMP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

o) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

p) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- q) Garantir que o sigilo das informações eventualmente contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- r) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo CNMP; e
- s) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O CNMP não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cooperativa ou Associação ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução

Os resíduos sólidos a serem descartadas pelo CNMP estarão disponíveis no edifício-sede, em contêineres destinados à coleta seletiva, localizados no subsolo – Garagem G1, devendo ser recolhidos semanalmente, em horário previamente definido.

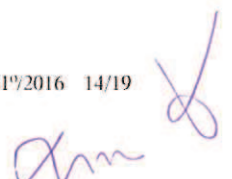
Parágrafo primeiro. Caso os materiais não sejam recolhidos no dia preestabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental Sustentável, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o CNMP poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo segundo. A coleta seletiva sempre será efetuada por meio de veículo motorizado da Cooperativa ou Associação, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios para utilização, caso seja necessário, da garagem do CNMP.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.



CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades

Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à Cooperativa ou Associação, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 2 (duas) vezes no mês, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada, mensalmente, ao CNMP ou esteja incompleta;
- c) Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas na Cláusula Terceira.

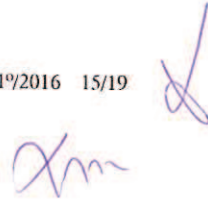
Parágrafo único. Em caso de reincidência do descumprimento pelo mesmo motivo que originou advertência, o CNMP poderá efetuar a rescisão do ajuste, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nº xx/2016, de forma reiterada, nos seguintes termos:
 - b.1) Se a Cooperativa ou a Associação receber 03 (três) advertências, durante um período de um semestre, por falha no recolhimento;
 - b.2) Se a Cooperativa ou a Associação receber 02 (duas) advertências decorrentes de falha na prestação de contas, durante um período de um semestre;
 - b.3) Se a Cooperativa ou a Associação receber 03 (três) advertências por motivos diversos, durante o período de um semestre;
- c) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo primeiro. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa ou Associação para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão, o CNMP poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

A vigência deste Termo de Compromisso será de _____ () meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Em caso de as associações ou cooperativas habilitadas no cadastro de reserva, respeitada a ordem do sorteio, após serem convocadas para firmar compromisso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste, não se manifestarem por escrito em prazo hábil e não houver impugnação de qualquer das partes, prorrogar-se-á, a critério destas, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA

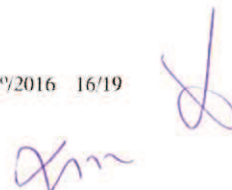
Da Divulgação

Fica vedada à associação ou cooperativa a realização de ação promocional, com divulgação de material gráfico, áudio e audiovisual, com a aposição da logomarca oficial do CNMP, salvo se autorizado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2016.

Pelo CNMP:

Pela cooperativa:

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Secretário-Geral do CNMP

Empresa Cooperativa/ Associação
Nome:
CPF:

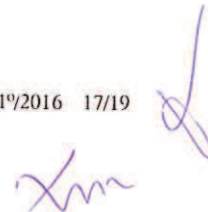
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

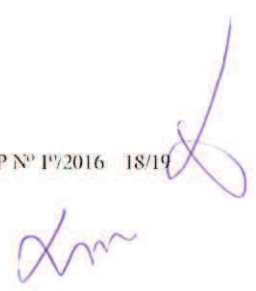
A _____ (nome da Associação/ Cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____, instalada na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, expedido por _____, DECLARA que possui infraestrutura adequada e suficiente para receber e realizar a triagem de todo material reciclável recolhido nos termos estabelecidos no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº xx/2016, e que realizará rateio dos materiais ou das rendas auferidas da vendas destes a seus associados, conforme alíneas III e IV do art. 3º do Decreto 5.940/06 de 25/10/06.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

(Cooperativa/Associação)

Nome:

CPF:



ANEXO V
DECLARAÇÃO

A _____ (nome da Associação/ Cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____, instalada na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, expedido por _____, DECLARA que:

a) não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, ou sob a condição análoga a de escravo, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; e

b) atende ao que dispõe os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso I, e 7º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

(Cooperativa/Associação)

Nome:

CPF:

